



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 086/2019
PROCESSO Nº 870/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS,
NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E O SR^a.
MARIA ELZA DE SOUZA DE JESUS.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34, com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr^o. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº. 415.465/SSP-SP e Inscrita no CPF/MF nº. 576.618.637-15, residente e domiciliado à Rua: São Benedito, nº 13, Bairro: Centro-Conceição da Barra/ES, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr^a. **MARIA ELZA DE SOUZA DE JESUS**, brasileira, casada, portador da CI (RG) nº 715.383 SPTC/ES, inscrito no CPF Nº 681.729.237-91, residente à Rua: Francisco Pinto Lopes, S/nº, Bairro: Campo Verde, Distrito de Braço do Rio, nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente contrato de locação nos termos do art. 24, X da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o Processo nº 870/2019, parte integrante deste instrumento, ficando, porém, ressalvadas como transcritas as condições nele estipuladas que contrariem as disposições deste contrato o qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato a locação de imóvel, para o funcionamento da Agência dos Correios, o referido imóvel é extremamente necessário para atender as necessidades da população do Distrito do Braço do Rio em Conceição da Barra-ES, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte classificação do orçamento vigente:

20.03.00. Secretaria Municipal de Administração.

20.03.10 Gestão da Secretaria Municipal de Administração.

Classificação Funcional: 04.122.0019.2.0140

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.15

Recurso: 1.001.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INICIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogada por iguais períodos, por conveniência das

Maria Elza Souza de Jesus



partes, ou cassado mediante prévio comunicado à outra parte em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor global deste contrato será de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, sendo **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)** mensais.

4.2 - O valor do contrato será pago mediante requerimento do órgão municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, devidamente atestado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Locatária pagará ao Locador, pela parcela do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente, vedada à antecipação.

5.2 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas mensais, não serão objeto de penalidade com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores.

5.4 - Fica assegurado ao Locatário o direito de deduzir do pagamento devido ao Locador, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

5.4.1 – Débitos a que tiver dado causa;

5.4.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas;

5.4.3 - Débitos com Administração Municipal;

5.5 – Os pagamentos poderão ser sustados pelo Locatário no caso de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Locatário;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 - Compete ao **LOCATÁRIO**, dentre outros:

I – Efetuar o pagamento mensal ao locador de acordo com as condições e formas estabelecidas neste instrumento;

II – Restituir o imóvel, finda a locação, na forma que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

III – Pagar pontualmente as contas de energia elétrica e água durante o período de vigência deste Contrato;

IV – O locatário não poderá sublocar o imóvel objeto deste contrato.

6.2 - Compete ao **LOCADOR**, dentre outros:

I – Entregar o imóvel objeto deste contrato em estado de servir ao uso a que se destina, com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação;

Maura Elza Sauguer de Jesus



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- II – Fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- III – Pagar pontualmente imposto incidente sobre a propriedade do imóvel, IPTU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas e condições, assim como demais motivos previstos na legislação referentes a contratos administrativos.

7.2 - Em caso de rescisão contratual, uma parte deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando a não interrupção das atividades e o risco de causar prejuízo à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, restando estabelecido que a infração de qualquer de suas cláusulas acarretará sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a responsabilidade da parte infratora de multa equivalente ao percentual de 10% do valor global do Contrato.

8.2 – A penalidade prevista na sub-clausula anterior não afasta aquela impressa na Lei 8.666/93. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicada às penalidades previstas na Lei 8.666/93 no que concerne descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

9.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

9.3 - E, por estarem assim justas e contratados, foi lavrado o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, que após, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes infra-identificadas.

Conceição da Barra - ES, 07 de Março de 2019.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito Municipal

MARIA ELZA DE SOUZA DE JESUS
CPF Nº 681.729.237-91
Contratada

Arilana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872